



ESTADO DE SÃO PAULO





TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 1938/2020 TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020 Inexigibilidade de Chamamento Público

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e o Núcleo dos Idosos de Pedrinhas Paulista, com a finalidade de promover melhoria na qualidade de vida dos idosos residentes no Município de Pedrinhas Paulista, e, garantir as mesmas o amparo social, moral, recreativo e cultural.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, convivente, administrador, portador RG nº. 27.896.819-3 SSP/SP e CPF nº. 257.937.688-74 doravante denominada CONCEDENTE, e do outro a NÚCLEO DOS IDOSOS DE PEDRINHAS PAULISTA, inscrita no CNPJ 02.276.664/0001-03, com endereço na Rua Primavera, 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, representada pela sua presidente, a senhora APARECIDA TIBÉRIO MARTINO, brasileira, comerciante, casada, portadora da cédula de identidade RG 16.544.874, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 047.462.718-78 doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial artigo 31, caput, que trata de Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por OBJETO a disponibilização de vagas para atendimento e desenvolvimento de atividades para os idosos residentes no município de Pedrinhas Paulista com a finalidade de promover melhoria na qualidade de vida e, garantir aos mesmos o amparo social, moral, recreativo e cultural, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GESTÃO

2.1 São representantes em relação ao objeto:









ESTADO DE SÃO PAULO





- 2.1.1 Fica determinado como dirigente responsável pela PROPONENTE o senhor **APARECIDA TIBÉRIO MARTINO**, presidente da entidade, RG 16.544.874, CPF 047.462.718-78, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.1.2 Fica nomeada como Gestora responsável pela CONCEDENTE a senhora **TALISSA NOGUEIRA CAPRIOLI**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fiscalizar, monitorar, avaliar e emitir o parecer técnico e conclusivo da execução do objeto do presente termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 3.2 Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante e ao final da vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - I A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - V Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 3.5 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.6 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.7 Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;

1 Alexander





ESTADO DE SÃO PAULO





- 3.8 Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 3.9 Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 4.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- 4.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.3 Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- 4.4 Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 4.5 Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- 4.6 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive dos rendimentos;
- 4.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- 4.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4.9 Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.10 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.11 Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 4.12 Prestar contas segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição





ESTADO DE SÃO PAULO





pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

- 4.13 Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 4.14 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.15 Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 4.17 Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 4.18 Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

5.1. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.





ESTADO DE SÃO PAULO





6.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 7.1 O valor total da parceria é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme previsão na Lei nº 1272 de 10 de dezembro de 2019 que fixa a despesa do Município de Pedrinhas Paulista para o exercício de 2020, sendo o repasse mensal nos termos do Cronograma de Desembolso do anexo I.
 - 7.1.1 O montante referente aos meses de janeiro a agosto será repassado conforme cronograma de desembolso do anexo I, a fim de custear as despesas dos referidos meses, retroagindo os efeitos deste Convênio para 1º de janeiro de 2020.
- 7.2. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme item 4.3 da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos necessários ao pagamento deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 02 Poder Executivo
- 02.06 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.241.0003.2.008 Subvenção ao Núcleo de Idosos de Ped
- 33.50.43 Subvenções Sociais (F1)
- 8.2 A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 8.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.





ESTADO DE SÃO PAULO





CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A PROPONENTE deverá prestar contas bimestrais dos recursos recebidos, até o final do mês seguinte, conforme Anexo II, sob pena de suspensão dos repasses;
 - 9.1.1 As contas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 serão apresentadas na prestação das contas anuais.
- 9.2 Até a data de 31 de janeiro de 2021 deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior que serão submetidos à análise da CONCEDENTE para aprovação ou reprovação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este instrumento terá vigência a partir da publicação do extrato do presente Termo de Fomento, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2020, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da CONCEDENTE desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.
- 10.2 A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.
- 11.2 Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofico com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:
 - I Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
 - II Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- 11.3 Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.
- 11.4 Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para







ESTADO DE SÃO PAULO





que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- I No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- II Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- VI Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DO FORO





ESTADO DE SÃO PAULO





13.1. As partes elegem o foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pedrinhas Paulista, 04 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Concedente

NÚCLEO DOS IDOSOS DE PEDRINHAS PAULISTA Aparecida Tibério Martino – Presidente da Entidade Proponente

TESTEMUNHAS:

TALISSA NOGUEIRA CAPRIOLI Secretaria de Assistência Social RG:

Jessika Bonfain Ambrosio Mun de Negócios Jurídicos CPF 407 869 078-51





ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO I CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA
10/08/2020
10/09/2020
10/10/2020
10/11/2020
10/12/2020













ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas parciais

MÊS DO REPASSE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	ATÉ
Agosto e Setembro	31/10/2020
Outubro e Novembro	31/12/2020

^{*}A prestação de Contas referentes ao mês de Dezembro estarão incluídas na prestação de contas anual.

Prestação das contas anuais

MÊS	DATA/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Janeiro a Novembro	31/01/2021

